

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

### Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL.

Decreto nº 17, 29 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da re de municipal de ensino e dá outras pro vidências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES-AL Areski Damara de Omena Freitas Junior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de méritò e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000 Fone (82) 3281-1180 – gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br



### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

**Art. 3º** Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem aprovação na avaliação.

Parágrafo único. A avaliação valerá 10 (dez) pontos, serão aprovados os que obtiverem o mínimo de 6 (seis) pontos.

- **Art. 4º** A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:
- I Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- II servidor da área de recursos humanos;
- III o Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele,
- IV representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- V representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- VI representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores.
- VII representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pelo Conselho escolar.
- § 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ( ou Departamento).
- § 2º Não poderá integrar a Comissão:





# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

**Art. 5**° A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta á comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Município de União dos Palmares-AL, 29 de agosto de 2022.

Areski Damara de Omena Freitas Junior

Prefeito